



**Decreto nº. 133/17, de 28 de dezembro de 2017**

***Dispõe sobre procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** as disposições de direito financeiro da Lei Federal nº 4.320/1964 e as normas relativas a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** que os procedimentos financeiros no corrente exercício vem sendo executados em conformidade com a austeridade fiscal e em equilíbrio estrito entre a receita arrecadada e a despesa comprometida; **DECRETA:**

**Art.1º-** As Secretarias Municipais, os Fundos Especiais e a Autarquia Previdenciária utilizarão as disponibilidades de suas dotações orçamentárias em estrita conformidade com a arrecadação efetivamente verificada, devendo emitir Nota de Empenho e Nota de Liquidação até 29 de dezembro de 2017.

**§1º-** Devem ser efetivadas as anulações dos saldos não utilizados dos Empenhos Globais, dos Empenhos por Estimativa e das Notas de Reserva, no valor dos saldos que não serão utilizados até o final do exercício.

**§2º-** Os pagamentos serão efetuados até 28 de dezembro de 2017.

**§3º-** As despesas de Pessoal e Encargos, Amortização e Juros da Dívida Pública, Convênios, FUNDEB, Sentenças Judiciais e Contribuições Previdenciárias serão executadas e pagas até dia 30 de dezembro de 2017.

**Art.2º-** A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2017 será efetivada até dia 15 de janeiro de 2018, após devida análise de conformidade dos respectivos processos.

**Parágrafo único.** Os empenhos Não Processados em 2016 até a data constante no *caput* desse artigo devem ser anulados, excetuando os casos especificados no §3º do art.1º do presente Decreto.

**Art.3º-** Ficam autorizados os cancelamentos dos saldos de Restos a Pagar Não Processados inscritos nos exercícios anteriores, com fundamento no artigo 9º da Lei Complementar Nº 101/2000.

**Parágrafo Único.** Havendo requerimento para pagamento de despesa objeto do cancelamento de que trata o *caput* deste artigo e verificado o direito líquido e certo do credor, a despesa poderá ser executada na dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, observadas a regulamentação pertinente e a normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Art.4º-** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.  
Publique-se.

São João da Barra, 28 de dezembro de 2017

**CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**

Prefeita